

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5933/2022

Autores: Valmir Carrilho Marciano, Tonhão da Borracharia, Mauro Modesto, Luís Carlos da Vila, Bombeiro Luciano de Azevedo e Júnior Previdelli

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. O inciso V do artigo 178, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178. ...

V - concessão de título de cidadão à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, diploma de honra ao mérito, visitante ilustre ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa física ou jurídica que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município;

Art. 2º. Insere § 3º. ao artigo 178, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga:

“Art. 178. ...

§ 3º. A concessão de título de cidadania e de diploma de honra ao mérito será realizada em sessão solene por ocasião do aniversário de emancipação político-administrativa do Município.”

Art. 3º. O § 3º. do artigo 152, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ...

§ 3º Somente serão admitidos requerimentos de moção de aplausos em qualquer fase da Sessão Extraordinária, quando do edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.”

Art. 4º. O inciso II e os parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. ...

II – moção de aplausos e manifestações de protesto (moção de repúdio);

...

§ 6º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de moção de aplausos, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da ordem do dia.

§ 7º Os requerimentos que solicitem o encaminhamento de moção de aplausos deverão ser aprovados por maioria simples e do ofício de encaminhamento far-se-á acompanhar um certificado de reconhecimento justificando o motivo da outorga.

§ 8º Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, uma moção de aplausos por mês, exceto durante o período eleitoral, compreendido do registro da candidatura à realização do pleito, quando então será vedada a apresentação de qualquer moção de aplausos.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em

...

Valmir Carrilho Marciano

Antonio Vidal da Silva

Mauro Modesto

Luís Carlos da Vila

Bombeiro Luciano de Azevedo

Júnior Previdelli